



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 243/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 111/2021

Processo LC n.º 214 – Homologado em 10/11/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Sistema de Gestão Pública, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar, Torre Sunden B. A, no Município de Florianópolis - SC, CEP: 88.010-120, telefone para contato (48) 3031-7500, e-mail: licitacoes@ipm.com.br, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Aldo Luiz Mess, portador da Célula de Identidade nº 7R/865.793 o do CPF nº 292.867.519-15, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços e práticas para fornecimento de mecanismo tecnológico, no modo de licenças de uso de sistemas de computação em nuvem integrada, visando atendimento futuro ao Decreto 10.540/2020, para suprir as necessidades da Administração Municipal nas áreas da Saúde, Administração Geral e Câmara de Vereadores, incluindo plataformas de atendimento técnico aos usuários, manutenção e atualização legal, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas abaixo:

| LOTE I - SISTEMA INTEGRADO MULTIENTIDADES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL | | | | | |
|--|--|-----------------|---------------------------------------|-----------|-----------|
| Item | Qtd: 01 | Un.: Unidade | Descrição / Especificações mínimas | V. Unit. | V. Total |
| 1 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DE USUÁRIOS | | | | |
| Contemplando os serviços de diagnóstico, configuração, parametrização, migração de dados e informações, habilitação dos sistemas para o uso e o treinamento dos servidores na implantação, de todos os sistemas contratados, visando utilizar todas as rotinas e funcionalidades dos sistemas contratados conforme as necessidades da administração municipal. | | | | 12.291,88 | 12.291,88 |

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 4877
de 12/11/21 PL
Ana
VISTO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 2429
de 11/11/21 PL
Ana
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Contemplando também os serviços de realização e acompanhamento das rotinas contábeis e de prestação de contas conforme segue:

Caso o licitante vencedor forneça sistemas de gestão diferentes dos atuais sistemas utilizados pela administração municipal em ambos os poderes, a CONTRATADA deverá realizar, junto aos contadores municipais (executivo e legislativo), durante 3 meses após efetivada a implantação do novo sistema contratado, a prestação de contas (SIM-AM), exigida mensalmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR. Além disso mesmo que ultrapassados os 3 meses após a efetiva implantação, a CONTRATADA deverá realizar também junto aos contadores municipais (executivo e legislativo):

a Prestação de Contas Anual (PCA) exigida pelo TCEPR, relativa ao exercício 2021;

a publicação dos relatórios legais exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, relativos ao exercício 2021;

a alimentação dos dados necessários para prestação de contas do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, incluindo a matriz de saldos contábeis, relativos ao exercício 2021;

a alimentação dos dados necessários para prestação de contas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, relativas ao exercício 2021; e

a alimentação dos dados necessários para prestação de contas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, relativas ao exercício 2021.

Os serviços de realização e acompanhamento das rotinas contábeis e de prestação de contas são necessários pois durante a realização dessas rotinas poderão haver erros ou inconsistências caso haja necessidade de migração de dados e troca de sistemas. Caso a CONTRATADA forneça o software de administração municipal já utilizado pelo município estes serviços serão desconsiderados.

Contemplando também serviços necessários para migração, configuração, parametrização e manutenção dos dados do portal de transparência, a ser fornecido pela empresa CONTRATADA, para atender todas as exigências dos órgãos



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de controle externo, em especial o atendimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MP/PR DE 16 DE JULHO DE 2015, assinado pelo município de Pato Bragado, bem como o atendimento às exigências de transparência do Ministério Público do Estado do Paraná e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial aquelas exigidas pelo Índice de Transparência Pública (ITP-TCE/PR) e Índice de Transparência Pública COVID-19 (ITPCOVID19-TCE/PR).

Contemplando também os serviços de mapeamento de processos para implantação de tecnologia workflow iniciais nos principais processos e procedimentos realizados pelo município via sistema, em especial o fluxo do processo de compras e licitações.

Os serviços deste item deverão ser prestados para os sistemas e usuários dos poderes Executivo e Legislativo municipal, caso o licitante vencedor forneça sistemas de gestão diferentes dos atuais sistemas utilizados pela administração municipal em ambos os poderes.

Caso o licitante vencedor forneça a mesma solução tecnológica (softwares) já utilizados pelo município, em ambos os poderes, este item ficará com o preço registrado em ata, mas não será utilizado pela administração municipal.

| Item | Qtd: 48 | Un.: Mês | Descrição / Especificações mínimas | V. Unit. | V. Total |
|------|---|----------|---|-----------|------------|
| 2 | LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO | | | | |
| | | | Contemplando o fornecimento mensal de sistemas de Gestão e Administração Geral Municipal para o Poder Executivo, incluindo o fornecimento de sistemas de Planejamento e Orçamento, Escrituração Contábil e Execução Financeira, Controle Interno, Pessoal e Folha de pagamento, Segurança e Saúde do Servidor, Ponto Eletrônico, Compras e Licitações, Inclusão e Controle de Contratos Administrativos, Patrimônio, Almoxarifado, Controle de Frota, Procuradoria do Município, Portal da Transparência, Portal de Serviços e Autoatendimento, Processo Digital, Ouvidoria, Gestão Ambiental, Escrita Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Gestão de | 15.286,95 | 733.773,70 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Arrecadação, Gestão de IPTU e Taxas, Gestão de ITBI e Taxas, Gestão do ISS e Taxas, Gestão de Receitas Diversas, Gestão de Obras e Posturas, Gestão da Dívida Ativa, APP (aplicativo Android e iOS), Coletor de Tarifa de Água Mobile, Gestão de Tarifa de Água. Contemplando também o fornecimento mensal de gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp) dos sistemas. Contemplando também o fornecimento mensal de serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal.

Contemplando também a realização de ao menos uma visita técnica mensal, na sede do município após efetivada a implantação, a ser realizada preferencialmente na primeira quinzena de cada mês, afim de averiguar o grau de satisfação dos usuários dos sistemas em relação aos softwares e ao suporte técnico, levantamento de pendências e solicitações junto aos usuários dos sistemas e para tratar de demais assuntos de interesse do município, relativos aos sistemas e serviços oferecidos.

Registro de preços previstos para até 48 meses de contratação devido a peculiaridade do objeto, pois os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua, podendo haver prorrogação de prazo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município.

| Item | Qtd: 48 | Un.: Mês | Descrição / Especificações mínimas | V. Unit. | V. Total |
|---|--|----------|------------------------------------|----------|------------|
| 3 | LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO | | | | |
| Contemplando o fornecimento mensal de sistemas de Gestão e Administração Geral Municipal para o Poder Legislativo, incluindo o fornecimento de sistemas de Planejamento e Orçamento, Escrituração Contábil e Execução Financeira, Pessoal e Folha de pagamento, Segurança e Saúde do Servidor, Compras e Licitações, Inclusão e Controle de Contratos Administrativos, Patrimônio, Controle de Frota, Portal da Transparência, Processo Digital. Contemplando também o fornecimento | | | | 2.952,49 | 141.719,42 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

mensal de gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp) dos sistemas. Contemplando também o fornecimento mensal de serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal.

Contemplando também a realização de ao menos uma visita técnica mensal, na sede do município após efetivada a implantação, a ser realizada preferencialmente na primeira quinzena de cada mês, afim de averiguar o grau de satisfação dos usuários dos sistemas em relação aos softwares e ao suporte técnico, levantamento de pendências e solicitações junto aos usuários dos sistemas e para tratar de demais assuntos de interesse da câmara municipal, relativos aos sistemas e serviços oferecidos.

As despesas deste item serão custeadas pelo Poder Legislativo de Pato Bragado, pois através deste registro de preços, posteriormente, o Poder Legislativo municipal realizará procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme ofício nº 103/2021 que acompanha este processo, para contratação dos itens licitados para a CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, junto ao licitante vencedor deste certame, e o contrato do procedimento de inexigibilidade será formalizado configurando como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO inscrita sob o CNPJ nº 95.719.555/0001-02.

Registro de preços previstos para até 48 meses de contratação devido a peculiaridade do objeto, pois os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua, podendo haver prorrogação de prazo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município.

| Item | Qtd: | Un.: | Descrição / Especificações mínimas | V. Unit. | V. Total |
|------|-------|-------|--|----------|----------|
| 4 | 2.000 | Horas | SERVIÇOS SOB DEMANDA VARIÁVEL (HORA TÉCNICA E ATENDIMENTO PRESENCIAL) | | |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | |
|--|--------|------------|
| <p>Fornecimento, para o poder Executivo, de até 300 horas anuais de serviços de hora técnica sob demanda (exceto os serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal) e/ou atendimento técnico presencial sob demanda na sede do município de Pato Bragado, contemplando serviços relacionados aos sistemas contratados como configurações, consultorias, migrações, unificações de dados, treinamentos, atendimentos de rotina, mapeamento de processos, treinamento e implantação de novas funcionalidades, personalização e customização dos softwares contratados e demais serviços relacionados aos sistemas contratados e às rotinas dos usuários de sistema, que necessitem de atendimento presencial e/ou atendimento técnico especial, segundo às necessidades e solicitações da administração municipal e de seus usuários, após efetivada a implantação dos sistemas contratados.</p> <p>As despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e tempo de deslocamento do técnico deverão ser custeadas exclusivamente pela CONTRATADA. Quando estes serviços forem solicitados será considerada como hora técnica prestada apenas o tempo de efetivo trabalho, do técnico da empresa CONTRATADA, na sede do município de Pato Bragado.</p> <p>Para o poder Legislativo o fornecimento anual de serviços de hora técnica sob demanda (exceto os serviços contemplados pelo suporte técnico) e/ou atendimento técnico presencial sob demanda será de até 200 horas anuais, conforme características especificadas neste termo de referência.</p> <p>Parte das despesas deste item serão custeadas pelo Poder Legislativo de Pato Bragado, pois através deste registro de preços, posteriormente, o Poder Legislativo municipal realizará procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme ofício nº 103/2021 que acompanha este processo, para contratação dos itens licitados para a CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, junto ao licitante vencedor deste certame, e o contrato do procedimento de inexigibilidade será formalizado configurando como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO inscrita sob o CNPJ nº 95.719.555/0001-02.</p> | 175,41 | 350.820,00 |
|--|--------|------------|



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Registro de preços previstos para até 48 meses de contratação (1200 horas para o Poder Executivo e 800 horas para o Poder Legislativo) devido a peculiaridade do objeto, pois os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua, podendo haver prorrogação de prazo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma itens 1 à 4) R\$

1.238.605,00

| LOTE II - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL | | | | | |
|--|--|-------------------------|---|-----------------|-----------------|
| Item | Qtd: 01 | Un.: Unidade | Descrição / Especificações mínimas | V. Unit. | V. Total |
| 1 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DE USUÁRIOS | | | | |
| | | | Contemplando os serviços de diagnóstico, configuração, parametrização, migração de dados e informações, habilitação dos sistemas para o uso e o treinamento dos servidores na implantação, de todos os sistemas contratados, visando utilizar todas as rotinas e funcionalidades dos sistemas contratados conforme as necessidades da administração municipal. Caso o licitante vencedor forneça a mesma solução tecnológica (softwares) já utilizados pelo município este item ficará com o preço registrado em ata, mas não será utilizado pelo município. | 3.901,00 | 3.901,00 |
| Item | Qtd: 48 | Un.: Mês | Descrição / Especificações mínimas | V. Unit. | V. Total |
| 2 | LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL | | | | |
| | | | Contemplando o fornecimento mensal de sistemas de Gestão e Administração em Saúde Pública Municipal, incluindo o fornecimento de sistemas de Cadastros Nacionais e Agendamentos, Faturamento, Ambulatório, Farmácia, Prontuário Médico, Prontuário Odontológico, E-SUS (Atenção Primária), Imunizações, Vigilância Epidemiológica, Acesso Móvel Paciente, Acesso Móvel Agente Comunitário de Saúde – ACS, Regulação, Vigilância | 3.901,00 | 187.248,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Sanitária, Atendimento Social. Contemplando também o fornecimento mensal de gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp) dos sistemas. Contemplando também o fornecimento mensal de serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal.

Contemplando também a realização de ao menos uma visita técnica mensal, na sede do município após efetivada a implantação, a ser realizada preferencialmente na primeira quinzena de cada mês, afim de averiguar o grau de satisfação dos usuários dos sistemas em relação aos softwares e ao suporte técnico, levantamento de pendências e solicitações junto aos usuários dos sistemas e para tratar de demais assuntos de interesse das Secretarias de Saúde e Assistência Social, relativos aos sistemas e serviços oferecidos. Contemplando também o fornecimento mensal de serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal.

Registro de preços previstos para até 48 meses de contratação devido a peculiaridade do objeto, pois os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua, podendo haver prorrogação de prazo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município.

| Item | Qtd: 600 | Un.: Hora | Descrição / Especificações mínimas | V. Unit. | V. Total |
|------|--|-----------|---|----------|------------|
| 3 | SERVIÇOS SOB DEMANDA VARIÁVEL (HORA TÉCNICA E ATENDIMENTO PRESENCIAL) | | | | |
| | | | Contemplando o fornecimento de até 150 horas anuais de serviços de hora técnica sob demanda (exceto os serviços de suporte técnico e serviços de manutenção corretiva e legal) e/ou atendimento técnico presencial sob demanda, na sede do município de Pato Bragado, contemplando serviços relacionados aos sistemas contratados como configurações, consultorias, migrações, unificações de dados, treinamentos, atendimentos de rotina, mapeamento de processos, treinamento e implantação de novas funcionalidades, personalização e customização dos softwares contratados e | 175,41 | 105.246,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

demais serviços relacionados aos sistemas contratados e às rotinas dos usuários de sistema, que necessitem de atendimento presencial e/ou atendimento técnico especial, segundo às necessidades e solicitações das secretarias de Saúde e Assistência Social municipal e de seus usuários, após efetivada a implantação dos sistemas contratados.

As despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e tempo de deslocamento do técnico deverão ser custeadas exclusivamente pela CONTRATADA. Quando estes serviços forem solicitados será considerada como hora técnica prestada apenas o tempo de efetivo trabalho, do técnico da empresa CONTRATADA, na sede do município de Pato Bragado.

Registro de preços previstos para até 48 meses de contratação (600 horas) devido a peculiaridade do objeto, pois os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua, podendo haver prorrogação de prazo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma itens 1 à 3) R\$

296.395,00

VALOR GLOBAL (soma dos Lotes I e II) R\$

R\$ 1.535.000,00

FIXAÇÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS PARA AMPLIAÇÃO DO DATA CENTER (LOTE I E LOTE II)

| CUSTOS PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL | | | |
|---|------|---------------|-------------|
| ITEM | QTDE | UN. DE MEDIDA | VALOR (R\$) |
| Link | 1 | Mb | 159,43 |
| Processador | 1 | vCPU | 160,20 |
| Memória | 1 | Gb | 63,05 |
| HD - Banco de Dados | 100 | Gb | 59,98 |
| HD - Backup | 100 | Gb | 68,24 |
| HD - Imagens/Arquivos | 100 | Gb | 56,67 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços:

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 111/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará à cargo dos seguintes fiscais de contrato:

- Marlise R. Wojtiok - Secretaria de Educação e Cultura (Departamento de Cultura), Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;
- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- Cleiton Gentelini- Secretaria de Saúde;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretaria de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Finanças – fiscal designado.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$1.535.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil reais).
- b) O pagamento será realizado conforme relacionado abaixo:
 - **Serviços de implantação e capacitação dos usuários:** os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da efetiva implantação/treinamento;
 - **Provimento e gestão de datacenter, locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais:** serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira parcela após 30 (trinta) dias a contar da liberação do sistema para uso;
 - **Serviços sob demanda variável:** os serviços ofertados por hora técnica ou atendimento presencial, sob demanda variável, serão pagos de acordo com o número de horas realizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pelo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretário da Pasta aonde o serviço está sendo prestado.

- c) Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.
- d) Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- e) O pagamento será efetuado através de depósito bancário na seguinte conta do fornecedor: **BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 3174-7 - CONTA CORRENTE 113.485-X**, ou mediante boleto bancário.
- f) A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando os motivos que motivaram sua rejeição.
- g) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- h) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438}{TX = \text{Percentual da taxa anual}} \\ = 6\%$$

- j) Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário:

A vigência desta Ata de Registro de Preços de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.

Devido a peculiaridade do objeto e por se tratar de **atendimento de necessidade pública permanente e contínua**, durante o prazo de validade da ATA, poderão ser expedidos os contratos do órgão gerenciador (Município) e órgãos participantes (Câmara Municipal de Vereadores), os quais terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

prorrogados por interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV da Lei de Licitações nº 8.666/93.

As despesas decorrentes desta Ata Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCIONAL | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA | DSP. |
|--|----------------|--|-------|-------------------------------------|------|
| 02001 Gabinete do Prefeito | 4 122 1050 2 | Manutenção das Atividades do Gabinete do | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 248 |
| 02001 Gabinete do Prefeito | 4 122 1050 2 | Manutenção das Atividades do Gabinete do | 505 | 339040110000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 249 |
| 02002 Controle Interno | 4 124 1050 6 | Manutenção das Atividades de Controle In | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 383 |
| 02002 Controle Interno | 4 124 1050 6 | Manutenção das Atividades de Controle In | 505 | 339040110000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 384 |
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 5 | Manutenção do almoxarifado e frotas | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 445 |
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 5 | Manutenção do almoxarifado e frotas | 505 | 339040110000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 446 |
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 7 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 596 |
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 7 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339040110000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 597 |
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 8 | Manutenção das Atividades de Expediente, | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 690 |
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 8 | Manutenção das Atividades de Expediente, | 505 | 339040110000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 691 |
| 02004 Secretaria de Finanças | 4 123 1050 11 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 932 |
| 02004 Secretaria de Finanças | 4 123 1050 11 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339040110000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 933 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 1137 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339040110000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 1138 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 24 | Ações Culturais | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 1957 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 24 | Ações Culturais | 505 | 339040110000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 1958 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 2269 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339040110000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 2270 |
| 02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 452 1300 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 2592 |
| 02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 452 1300 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339040110000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 2593 |
| 02009 Fundo Municipal de Saúde | 10 301 1450 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 3472 |
| 02009 Fundo Municipal de Saúde | 10 301 1450 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339040110000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 3473 |
| 02010 Secretaria de Assistência Social | 8 244 1500 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 5486 |
| 02010 Secretaria de Assistência Social | 8 244 1500 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339040110000 LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 5487 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 20 606 1600 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339040080000 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 6321 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | | | | | | |
|-------|--|----|----|-----|------|----|---|-----|--------------|------------------------|------|
| 02013 | Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | de | 20 | 606 | 1600 | 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339040110000 | LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 6322 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | | 22 | 661 | 1650 | 60 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339040080000 | MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 6514 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | | 22 | 661 | 1650 | 60 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339040110000 | LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 6515 |
| 02017 | Secretaria de Planejamento | de | 4 | 121 | 1050 | 67 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339040080000 | MANUTENÇÃO DE SOFTWARE | 6905 |
| 02017 | Secretaria de Planejamento | de | 4 | 121 | 1050 | 67 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339040110000 | LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 6906 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- ✓ Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela contratante, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- ✓ Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- ✓ Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- ✓ Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- ✓ Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da contratante, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;
- ✓ Fornecer o banco de dados utilizado, bem como as licenças para esta contratante, caso seja necessário;
- ✓ Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (sistema operacional, servidor de aplicação, servidor de banco de dados, etc.) Em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- ✓ Fornecer mecanismo para monitoramento e *download* de cópia dos dados, no formato dump restaurável do próprio sgbd, a ser realizado por usuário do quadro da contratante com conhecimento técnico e expressamente autorizado. *Isso é necessário tendo em vista ao término do contrato o fornecimento dos dados de propriedade do município, em formato que permita a fácil restauração, em caso de troca de fornecedor;*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Fornecer o banco de dados utilizado, bem como as licenças para esta contratante, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup dump, fornecido;
- ✓ Após a rescisão do contrato, fornecer backup dump restaurável e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- ✓ Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- ✓ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- ✓ Manter o(s) servidor(es) da contratante, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- ✓ Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- ✓ Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da lei 13.709/2018 (lei geral da proteção de dados pessoais – lgpd);
- ✓ Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- ✓ Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- ✓ Demais obrigações estabelecidas no termo de referência.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- ✓ Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- ✓ Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- ✓ Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- ✓ Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da contratada para realização de seus serviços;
- ✓ Responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.
- ✓ Emitir termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da lei 8.666/93;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- ✓ Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;
- ✓ Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela contratada para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- ✓ Dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- ✓ Demais obrigações estabelecidas no termo de referência.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Cláusula Sétima – Serviços de Manutenção Corretiva e Legal:

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

Manutenção corretiva (erros de software): é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelos usuários, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração e outras anomalias conhecidas no jargão técnico como “erros de software”. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software é de até 15 (quinze) dias úteis, para erros de software que não acarretem prejuízos às atividades e prestações de serviços públicos, e de 05 (cinco) dias úteis aos erros de software, classificados como urgências e/ou emergências pela CONTRATANTE, que possam causar prejuízos às atividades e prestações de serviços públicos. O atraso injustificado e eventuais prejuízos computados no descumprimento destes prazos, ou aqueles prejuízos computados por ocasião de erros de software, sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- iii. Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- iv. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

vi. Ressarcimento das penalidades, multas, sanções administrativas e eventuais prejuízos que o município ou que suas autoridades municipais, dos poderes Executivo e Legislativo, vierem a contrair pelo atraso no cumprimento de obrigações legais ou no cumprimento de prazos legais, quando comprovado que o atraso é por culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus técnicos de suporte ou dos softwares fornecidos para o atendimento dos objetos deste termo de referência.

Manutenção legal: em caso de mudanças na legislação (leis, decretos, regulamentos, normas, regulamentos e outros dispositivos legais) federal, estadual, municipal ou em normas infra legais e/ou termos de ajustamento de conduta dos órgãos de controle externo, quanto a prestações de contas e contabilidade pública durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e respeitando os prazos de limites legais para atendimento às mudanças necessárias, em especial as manutenções necessárias para o inteiro atendimento às exigências do Decreto Federal 10.540/2020 dentro dos prazos definidos neste decreto. O prazo máximo para reparos e correções de software para atender as mudanças na legislação vigente é de no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do vencimento dos prazos legais. O atraso injustificado e eventuais prejuízos computados no descumprimento destes prazos sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- iii. Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- iv. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- vi. Ressarcimento das penalidades, multas, sanções administrativas e eventuais prejuízos que o município ou que suas autoridades municipais, dos poderes Executivo e Legislativo, vierem a contrair pelo atraso no cumprimento de obrigações legais ou no cumprimento de prazos legais, quando comprovado que o atraso é por culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus técnicos de suporte ou dos softwares fornecidos para o atendimento dos objetos deste termo de referência.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal, estadual, municipal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da CONTRATADA abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para a CONTRATANTE.

As penalidades, multas e sanções administrativas que o município ou que suas autoridades municipais, dos poderes Executivo e Legislativo, vierem a contrair pelo atraso no cumprimento de obrigações legais ou no cumprimento de prazos legais, serão de total responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser ressarcidas por ela quando comprovado que o atraso é por culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus técnicos de suporte ou dos softwares fornecidos para o atendimento dos objetos deste termo de referência, ou seja, quando a empresa CONTRATADA não realizar em tempo hábil (antes do vencimento de obrigações e prazos legais com tempo suficiente para a CONTRATANTE cumprir com tais prazos) as manutenções corretivas ou legais necessárias para que a CONTRATANTE consiga cumprir com as obrigações legais e acessórias, perante os órgãos de controle externo ou órgãos superiores estaduais e federais, e a CONTRATANTE ou seus representantes legais recebam alguma punição pela falta do cumprimento de tais obrigações e prazos legais por falhas, erros, problemas ou incompatibilidades dos softwares fornecidos pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 771 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de Novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ALDO LUIZ
MEES:29286751915

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2021.11.16 19:22:20 -03'00'

IPM SISTEMAS LTDA – CONTRATADA
ALDO LUIZ MESS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS MÓDULOS LOTE I (ITEM 02 E 03) E LOTE II (ITEM 02)

| LOTE I - SISTEMA INTEGRADO MULTIENTIDADES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL | | | | | |
|---|--|-------------|--|----------------|---------------|
| Item | Qtd: 48 | Un.: Mês | Descrição / Especificações mínimas | Valor unitário | Valor total |
| 2 | LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO | | | | |
| | 48 | mês | Planejamento e Orçamento | R\$ 530,00 | R\$ 25.440,00 |
| | 48 | mês | Escrituração Contábil e Execução Financeira | R\$ 1.427,00 | R\$ 68.496,00 |
| | 48 | mês | Controle Interno | R\$ 304,00 | R\$ 14.592,00 |
| | 48 | mês | Pessoal e Folha de pagamento | R\$ 966,00 | R\$ 46.368,00 |
| | 48 | mês | Segurança e Saúde do Servidor | R\$ 132,00 | R\$ 6.336,00 |
| | 48 | mês | Ponto Eletrônico | R\$ 500,00 | R\$ 24.000,00 |
| | 48 | mês | Compras e Licitações, Inclusão e Controle de Contratos Administrativos | R\$ 672,00 | R\$ 32.256,00 |
| | 48 | mês | Patrimônio | R\$ 486,00 | R\$ 23.328,00 |
| | 48 | mês | Almoxarifado | R\$ 69,00 | R\$ 3.312,00 |
| | 48 | mês | Controle de Frota | R\$ 451,00 | R\$ 21.648,00 |
| | 48 | mês | Procuradoria do Município | R\$ 446,00 | R\$ 21.408,00 |
| | 48 | mês | Portal da Transparência | R\$ 677,00 | R\$ 32.496,00 |
| | 48 | mês | Portal de Serviços e Autoatendimento | R\$ 471,00 | R\$ 22.608,00 |
| | 48 | mês | Processo Digital | R\$ 422,00 | R\$ 20.256,00 |
| | 48 | mês | Ouvidoria | R\$ 231,00 | R\$ 11.088,00 |
| | 48 | mês | Gestão Ambiental | R\$ 672,00 | R\$ 32.256,00 |
| | 48 | mês | Escrita Fiscal Eletrônica | R\$ 324,00 | R\$ 15.552,00 |
| | 48 | mês | Nota Fiscal Eletrônica de Serviços | R\$ 1.226,00 | R\$ 58.848,00 |
| | 48 | mês | Gestão de Arrecadação | R\$ 378,00 | R\$ 18.144,00 |
| | 48 | mês | Gestão de IPTU e Taxas | R\$ 370,00 | R\$ 17.760,00 |
| | 48 | mês | Gestão de ITBI e Taxas | R\$ 199,00 | R\$ 9.552,00 |
| | 48 | mês | Gestão do ISS e Taxas | R\$ 451,00 | R\$ 21.648,00 |
| | 48 | mês | Gestão de Receitas Diversas | R\$ 64,00 | R\$ 3.072,00 |
| | 48 | mês | Gestão de Obras e Posturas | R\$ 231,00 | R\$ 11.088,00 |
| | 48 | mês | Gestão da Dívida Ativa | R\$ 427,00 | R\$ 20.496,00 |
| | 48 | mês | APP (aplicativo Android e iOS) | R\$ 549,00 | R\$ 26.352,00 |
| | 48 | mês | Coletor de Tarifa de Água | R\$ 466,00 | R\$ 22.368,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| Item | Qtd: 48 | Un.: Mês | Descrição / Especificações mínimas | Valor unitário | Valor total |
|---------------------|--|-------------|--|----------------------|-----------------------|
| | | | Mobile | | |
| | 48 | mês | Gestão de Tarifa de Água | R\$ 500,00 | R\$ 24.000,00 |
| | 48 | mês | Provimento de datacenter | R\$ 1.645,95 | R\$ 79.005,70 |
| | | | | R\$ 15.286,95 | R\$ 733.773,70 |
| 3 | LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO | | | | |
| | 48 | mês | Planejamento e Orçamento | R\$ 64,00 | R\$ 3.072,00 |
| | 48 | mês | Escrituração Contábil e Execução Financeira | R\$ 628,00 | R\$ 30.144,00 |
| | 48 | mês | Pessoal e Folha de pagamento | R\$ 505,00 | R\$ 24.240,00 |
| | 48 | mês | Segurança e Saúde do Servidor | R\$ 34,00 | R\$ 1.632,00 |
| | 48 | mês | Compras e Licitações, Inclusão e Controle de Contratos Administrativos | R\$ 446,00 | R\$ 21.408,00 |
| | 48 | mês | Patrimônio | R\$ 309,00 | R\$ 14.832,00 |
| | 48 | mês | Controle de Frota | R\$ 108,00 | R\$ 5.184,00 |
| | 48 | mês | Portal da Transparência | R\$ 216,00 | R\$ 10.368,00 |
| | 48 | mês | Processo Digital | R\$ 231,00 | R\$ 11.088,00 |
| | 48 | mês | Provimento de datacenter | R\$ 411,49 | R\$ 19.751,42 |
| Total mensal | | | | R\$ 2.952,49 | R\$ 141.719,42 |

| LOTE II - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL | | | | | |
|--|--|-------------|------------------------------------|----------------|---------------|
| Item | Qtd: 48 | Un.: Mês | Descrição / Especificações mínimas | Valor unitário | Valor total |
| 2 | LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS DE PROGRAMAS | | | | |
| 2.1 | 48 | Mês | Cadastros Nacionais e Agendamentos | R\$ 200,00 | R\$ 9.600,00 |
| 2.2 | 48 | Mês | Faturamento | R\$ 381,00 | R\$ 18.288,00 |
| 2.3 | 48 | Mês | Ambulatório | R\$ 288,00 | R\$ 13.824,00 |
| 2.4 | 48 | Mês | Farmácia | R\$ 253,00 | R\$ 12.144,00 |
| 2.5 | 48 | Mês | Prontuário Médico | R\$ 573,00 | R\$ 27.504,00 |
| 2.6 | 48 | Mês | Prontuário Odontológico | R\$ 184,00 | R\$ 8.832,00 |
| 2.7 | 48 | Mês | E-SUS (Atenção Primária) | R\$ 173,00 | R\$ 8.304,00 |
| 2.8 | 48 | Mês | Imunizações | R\$ 61,00 | R\$ 2.928,00 |
| 2.9 | 48 | Mês | Vigilância Epidemiológica | R\$ 145,00 | R\$ 6.960,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | |
|--------------------|----|-----|--|---------------------|-----------------------|
| 2.10 | 48 | Mês | Acesso Móvel Paciente | R\$ 257,00 | R\$ 12.336,00 |
| 2.11 | 48 | Mês | Acesso Móvel Agente Comunitário de Saúde - ACS | R\$ 211,00 | R\$ 10.128,00 |
| 2.12 | 48 | Mês | Regulação | R\$ 58,00 | R\$ 2.784,00 |
| 2.13 | 48 | Mês | Vigilância Sanitária | R\$ 219,00 | R\$ 10.512,00 |
| 2.14 | 48 | Mês | Atendimento Social | R\$ 898,00 | R\$ 43.104,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 3.901,00 | R\$ 187.248,00 |